

22 a 24 de fevereiro de 2012 - nº 209

## O Senado e as alíquotas do ICMS

**A** Constituição Federal, de 1988, atribuiu aos Estados e ao Distrito Federal a instituição de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (Icms), ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Tal instituição é competência exclusiva desses entes federados.

A Constituição também determinou que o Senado Federal coordenasse a criação desse imposto nas várias unidades federativas. Assim, cabe ao Senado Federal, mediante resolução de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, o estabelecimento das alíquotas de Icms aplicáveis às operações e prestações de serviços interestaduais e de exportação.

O Icms é uma importante fonte de receitas correntes para vários Estados. Em 2010, de um lado, o Icms representou 68% das receitas correntes de São Paulo e 61% dessas receitas no Espírito Santo. De outro lado, ele respondeu por dezesseis por cento das receitas correntes do Amapá e dezessete por cento dessas receitas no Acre. A média desses 28 percentuais ficou em 43% com desvio-padrão de catorze por cento. Então, o Icms significa entre um e dois terços do total das receitas correntes para dois terços dos Estados brasileiros.

Tais números evidenciam as diferentes realidades regionais e abrangem a partilha das receitas do imposto entre os estados produtores e consumidores nas operações interestaduais. O sistema de partilha inclui as mercadorias de procedência estrangeira, cuja importação gera receitas de Icms.

Essa situação incentiva as disputas fiscais predatórias, que estabelecem vantagens comparativas para os produtos importados em detrimento dos produzidos no Brasil.

No intuito de disciplinar a matéria, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n. 72, de 2010, do Senador Romero Jucá e outros, estabelece alíquotas do Icms nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. Pela proposta original, o mero trânsito da mercadoria pelo estado importador não geraria receita do imposto.

Antes da votação do relatório apresentado, pelo Senador Delcídio do Amaral (PT-MS), na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Plenário do Senado Federal aprovou o envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e, em seguida, o seu retorno à CAE. O PRS 72 está na CCJ, sob a relatoria do Senador Ricardo Ferraço (Pmdb-ES).

Em suma, o PLS 72 exemplifica como o processo legislativo do Senado Federal promove o encaminhamento de soluções para os conflitos federativos.